



MINISTÉRIO DA DEFESA
SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco K - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
Telefone: (61)3214-0200 e Fax: (61) 3214-0272 - www.defesa.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2020

PROCESSO Nº 60090.000539/2018-66

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MINISTÉRIO DA DEFESA, POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO COM A FINALIDADE DE PROMOVER A GERAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE ALERTAS DE EXTRAÇÃO SELETIVA DE MADEIRA UTILIZANDO RADAR ORBITAL PARA AS ÁREAS DE CONCESSÃO FLORESTAL.

O Ministério da Defesa, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ HUGO VOLKMER**, Diretor-Geral do CENSIPAM, nomeado por meio da Portaria nº 2003 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 11 de julho de 2019, portador do registro geral nº 209.365 (MD) e CPF nº 173.237 residente e domiciliado em Brasília; e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro, Brasília, no endereço SCEN, Trecho 2, Bloco H, CEP 70818-900, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.375/0008-83, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Conselho Diretor **VALDIR COLATTO**, nomeado pela Portaria nº 1290, de 25 de fevereiro de 2019, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção2 do Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2019, portador do registro geral nº 424 e CPF nº 615.779 residente e domiciliado em Brasília (DF).

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 60090.000539/2018-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente ACORDO visa promover o desenvolvimento conjunto de metodologia de detecção, mapeamento e monitoramento de extração seletiva de madeira nos Planos de Manejo Florestal situados na Amazônia Legal Brasileira através de radares de abertura sintética de observação da Terra, bem como a capacitação e transferência de conhecimento através de treinamentos e missões conjuntas de campo.

1.1. As iniciativas previstas neste acordo serão desenvolvidas com base no Plano de Trabalho (PT) anexo, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3. Compete ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e ao Serviço Florestal Brasileiro, no âmbito da execução deste ACORDO:

- 3.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- 3.2. Executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- 3.3. Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;
- 3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- 3.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, ao Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, ao Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e ao Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes;
- 3.12. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 3.13. Classificar os dados, imagens e informações que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação vigente;
- 3.14. Proporcionar, não havendo impedimento e preferencialmente por meio de geoserviços seguros, o acesso aos dados, às imagens, às informações e a outros documentos, para a realização de estudos, pesquisas e outras aplicações de interesse do outro Participante;
- 3.15. Utilizar os produtos resultantes da execução deste ACORDO, elaborados em regime de coautoria, conforme definido entre as Partes;
- 3.16. Na utilização dos produtos resultantes do Objeto deste Instrumento para a produção de materiais impressos, audiovisuais e publicações, os Participantes deverão imprimir as suas logomarcas e fazer referência a este ACORDO;
- 3.17. Propor, sempre que oportuno e necessário, ajustes à execução deste ACORDO;
- 3.18. Promover a capacitação com a disponibilização de infraestrutura e recursos humanos, visando ao desenvolvimento das atividades deste ACORDO;
- 3.19. Indicar os servidores para participarem dos eventos de capacitação;
- 3.20. Informar as demandas de dados, imagens, informações e respectivos parâmetros de produção, que possam ser atendidos pelo outro Participante no contexto dos projetos em execução ou atividades programadas;
- 3.21. Disponibilizar os metadados dos dados, imagens e informações adquiridos ou produzidos e informar, sempre que planejados ou implementados, os processos de aquisição;

3.22. Disponibilizar, nos eventos de capacitação e treinamento, havendo manifestação de interesse e possibilidade, vagas aos servidores do outro Partícipe, principalmente quanto à gestão de informação e inteligência, no uso de ferramentas de comunicação e outras tecnologias de interesse mútuo;

3.23. Realizar ações conjuntas de inteligência voltadas ao planejamento das operações de fiscalização nas concessões florestais na Amazônia Legal e nas ações de caráter prioritário do SFB; e

3.24. Compartilhar estrutura disponível de comunicação e internet na Amazônia Legal.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM

4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam:

4.1. Disponibilizar, mediante solicitação, possibilidade e a missão, os meios operacionais e o pessoal necessário para a execução das atividades afetas ao objeto deste ACORDO;

4.2. Disponibilizar informações geoespaciais, imagens de sensoriamento remoto, e produtos cartográficos que puderem contribuir para a qualificação das informações de gestão dos planos de manejo da biodiversidade, geradas pelo SFB na Amazônia Legal; e

4.3. Compartilhar com o SFB, mediante solicitação e disponibilidade, ferramentas de comunicação, de levantamento de dados geográficos com a utilização de tecnologia RPA e outras tecnologias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB

5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Serviço Florestal Brasileiro - SFB:

5.1. Disponibilizar ao Censipam, mediante solicitação, as informações geospaciais (vetores e rasters) dos planos de manejo, apoiar as ações de campo do Censipam nos Planos de Manejo; e

5.2. Fornecer acesso aos alertas gerados para os Planos de Manejo pelo SFB ou empresas contratadas para tal finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.1. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9. O prazo de vigência deste ACORDO será de 5 anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11. O presente ACORDO será extinto:

11.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

11.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

11.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

11.4. Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12. O presente ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

12.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e

12.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. O extrato do presente ACORDO será publicado no Diário Oficial da União pelo Censipam, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16. As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, as partes firmam eletronicamente este ACORDO, no Sistema de Informações Eletrônica do Governo Federal – SEI, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, 16 de fevereiro de 2020

JOSÉ HUGO VOLKMER

Diretor-Geral

CENSIPAM

VALDIR COLATTO

Diretor-Geral

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO



Documento assinado eletronicamente por **José Hugo Volkmer, Diretor(a) Geral**, em 16/03/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR COLATTO, Usuário Externo**, em 17/03/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2107454** e o código CRC **D9B6CFBF**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

CNPJ: **07.129.796/0001-26**

ENDEREÇO: **Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K**

CIDADE: **Brasília** ESTADO: **DF** CEP: **70610-200**

DDD/FONE: **(61) 3214-0200**

ESFERA ADMINISTRATIVA: **Federal**

NOME DO RESPONSÁVEL: **JOSÉ HUGO VOLKMER**

CPF: **173.237-1**

RG: **209.365-1** ÓRGÃO EXPEDIDOR: **MD**

CARGO/FUNÇÃO: **Diretor-Geral**

ENDEREÇO: **[REDACTED]** CIDADE: **Brasília** ESTADO: **DF** CEP: **[REDACTED]**

PARTÍCIPE 2: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

CNPJ: **37.115.375/0008-83**

ENDEREÇO: **SCEN, Trecho 2, Bloco H** CIDADE: **Brasília** ESTADO: **DF**

CEP: **70818-900**

DDD/FONE: **(61) 2028-7258**

ESFERA ADMINISTRATIVA: **Federal**

NOME DO RESPONSÁVEL: **VALDIR COLATTO**

CPF: **615.779-1**

RG: **424-1** ÓRGÃO EXPEDIDOR: **SSP/SC**

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Promover o desenvolvimento conjunto de metodologia de detecção, mapeamento e monitoramento de extração seletiva de madeira nos Planos de Manejo Florestal situados na Amazônia Legal Brasileira através de radares de abertura sintética de observação da Terra, bem como a capacitação e transferência de conhecimento através de treinamentos e missões conjuntas de campo.

Início: Março de 2020

Término: Março de 2025

3. DIAGNÓSTICO

3.1. O Censipam realiza monitoramento da região Amazônica por meio de dados de radar, com detecção de alterações da vegetação.

3.2. O Serviço Florestal Brasileiro realiza o monitoramento da atividade de corte seletivo da floresta por meio da execução de Planos de Manejo Florestal Sustentável. Este monitoramento é feito com imagens óticas, sujeitas à interferência de nuvens, que dificultam o monitoramento.

3.3. A cooperação entre os dois órgãos visa desenvolver e aplicar metodologia de monitoramento da alteração da vegetação por meio de imagens de radar.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. A parceria se aplica à região da Amazônia Legal, com foco no monitoramento da atividade de extração seletiva de madeira. Órgãos federais e estaduais de meio ambiente poderão ser beneficiados com os resultados deste Acordo.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O Centro Gestor e Operacional do sistema de Proteção da Amazônia - Censipam foi criado pelo decreto nº 4.200 de 2002 com a seguinte competência:

5.2. *“Supervisionar, coordenar e desenvolver as ações necessárias à implementação das atividades administrativa, logística, técnica, operacional e de manutenção, em apoio à atuação integrada dos representantes dos órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não-governamentais, no âmbito do SIPAM”. E tem como missão:*

5.3. *“Promover a proteção da Amazônia Legal por meio da sinergia das ações de governo, da articulação, do planejamento, da integração de informações e da geração de conhecimento”.*

5.4. O uso de tecnologias pelo Serviço Florestal Brasileiro tem sido diferencial na promoção da gestão dos recursos florestais brasileiro, especialmente no que se refere ao monitoramento das florestas públicas sob concessão florestal.

5.5. Para acompanhar as concessões florestais, o uso de ferramentas de sensoriamento remoto é muito importante. Atualmente, em suas atividades de monitoramento, o SFB faz uso do Sistema de Detecção da Exploração Seletiva (Detex) e do Mapeamento LIDAR (originada da abreviação dos termos em inglês – “Light Detection and Ranging”). Ocorre que, as tecnologias de acesso franqueado até então, não permitem o monitoramento contínuo da atividade de exploração seletiva de madeira, dada a escassez de recursos humanos e de infraestrutura adequada para realizar o processamento de imagens satelitais em grandes áreas.

5.6. Esses fatores, aliados com a cobertura de nuvens, dificultam sobremaneira a construção de eventual sistema de detecção de alertas de exploração seletiva de madeira. Cita-se por exemplo a Flona de Caxiuanã, onde no ano de 2018 não foi possível a aquisição de imagem sem cobertura de nuvens, deixando o órgão sem condições de avaliar remotamente a exploração seletiva de madeira nesta área.

5.7. No ano de 2018 foram realizados, pelo Censipam, testes de detecção semi-automática de extração seletiva de madeira na Floresta Nacional do Jamari, em Rondônia, sob regime de concessão florestal, com a finalidade de testar a adequabilidade das imagens de radar orbital para a detecção dessas feições. Os testes demonstraram que tais imagens possibilitam a identificação das feições relacionadas à atividade de extração madeireira seletiva, e portanto, apresentam-se como importantes ferramentas de monitoramento de regiões com persistente cobertura de nuvens, já que os radares são sensores ativos, ou seja, não dependem da reflectância solar e seu sinal é capaz de atravessar nuvens, fumaça e outras partículas.

5.8. O Censipam possui como vocação o monitoramento da Amazônia através de dados de radar, advinda da época da aquisição do sensor aerotransportado R-99, na década de 90, e já atende a parceiros como IBAMA e ICMBio com detecções sistemáticas de desmatamento (corte raso) nos períodos de maior cobertura de nuvens na Amazônia.

5.9. Desta forma, justifica-se a formalização do Acordo de Cooperação e a execução do Plano de Trabalho, para assegurar a continuidade, aprimoramento e evolução do monitoramento da extração seletiva de madeira com uso de imagens de radar orbital.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**6.1. Objetivo Geral:**

6.1.1. Estabelecimento de intercâmbio de informações sobre extração seletiva de madeira na Amazônia.

6.2. Objetivos Específicos:

6.2.1. Desenvolver metodologia de detecção sistemática de extração seletiva de madeira por meio de radar

6.2.2. Compartilhar estruturas de comunicação

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**7.1. IDENTIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DA CLIENTELA BENEFICIADA**

7.1.1. O Serviço Florestal Brasileiro, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, órgãos estaduais de meio ambiente (Oemas), órgãos estaduais gestores de florestas públicas e a sociedade.

7.2. COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

7.2.1. Os Partícipes poderão acordar a ampliação da interoperabilidade de dados de interesse, além da extração seletiva de madeira, privilegiando o uso de geoserviços para tal.

7.3. CAPACITAÇÃO

7.3.1. Os Partícipes poderão organizar agendas de capacitações, envolvendo o tema de monitoramento com imagens de radar por parte do Censipam, e outros temas de interesse para ambas as Instituições.

7.4. COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÃO

7.4.1. Avaliar a possibilidade de comunicação de estruturas de comunicação entre Censipam e o SFB.

7.5. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DO PROJETO CARTOGRAFIA DA AMAZÔNIA

7.5.1. O Censipam poderá disponibilizar para o Serviço Florestal Brasileiro, a pedido, dados do Projeto Cartografia da Amazônia para as florestas públicas com interesse para a concessão florestal.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, os responsáveis para gerenciar a parceria, conforme Cláusula Sexta do Acordo.

9. RESULTADOS ESPERADOS**9.1. PRIMEIRA FASE**

9.1.1. Realização de testes em pelo menos duas Florestas Nacionais (Flonas) sob concessão florestal e análise de cenários para o monitoramento de extração seletiva com radar orbital.

9.1.2. Nesta fase, serão utilizados os dados de Sistema de Cadeia de Custódia (SCC) do Serviço Florestal Brasileiro, dados coletados em campo com o auxílio de RPAs (Drones) e o Sistema de Detecção de Exploração Seletiva (DETEX) utilizando dados de imagens óticas (Landsat, Sentinel, Planet).

9.1.3. A equipe da Coordenação-Geral de Operações do Censipam reúne-se com a equipe do SFB para discutir os cenários prioritários.

9.2. SEGUNDA FASE

9.2.1. A equipe da Coordenação-Geral de Operações do Censipam elabora o plano de aquisição de imagens radar em conjunto com as Coordenações Operacionais das unidades regionais do Censipam (Manaus, Porto Velho e Belém).

9.3. TERCEIRA FASE

9.3.1. A equipe da Coordenação-Geral de Operações do Censipam disponibiliza as imagens em catálogo para análise e interpretação das equipes Coordenações Operacionais das unidades regionais do Censipam (Manaus, Porto Velho e Belém) e desenvolvimento de metodologia de detecção de corte seletivo de madeira.

9.4. QUARTA FASE

9.4.1. As equipes das Coordenações Operacionais das unidades regionais do Censipam (Manaus, Porto Velho e Belém), editam em banco de dados único o mapeamento dos alertas, caracterizados pelo incremento de supressão de vegetação na AOI.

9.5. QUINTA FASE

9.5.1. A equipe do SFB acessa os dados gerados via geoserviço e emite um relatório de avaliação das detecções de extração seletiva de madeira e sua correlação com os dados de monitoramento de campo, do Sistema de Cadeia de Custódia e Detex das áreas sob concessão florestal.

9.5.2. Em seguida, as equipes do Censipam e do SFB se reúnem para debater o pós-ciclo de nuvens, para avaliação dos resultados obtidos.

10. PLANO DE AÇÃO

10.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em 2020 e fim em 2025.

ITEM	METAS	RESPONSÁVEL	2020		2021		2022		2023	
			1S	2S	1S	2S	1S	2S	1S	2S
1	Realizar reuniões prévias para definir cenários de monitoramento para o ciclo subsequente de nuvens.	Censipam e SFB		X	X		X	X		
2	Realizar reuniões pós-ciclo de nuvens para avaliação de resultados.	Censipam e SFB		X		X			X	X
3	Definir a política de distribuição dos alertas de extração seletiva de madeira.	Censipam			X					
4	Enviar ao Censipam as informações resultantes do monitoramento de campo.	SFB			X		X	X		
5	Aprimorar os parâmetros dos dados a serem gerados pelo Censipam e encaminhados para o SFB.	Censipam e SFB			X	X	X	X	X	X
6	Realizar a detecção sistemática com radar orbital.	Censipam			X	X	X	X	X	X
7	Realizar capacitações envolvendo o tema de extração seletiva de madeira.	Censipam e SFB		X		X			X	X
8	Disponibilizar informações do Projeto Cartografia da Amazônia para as áreas de interesse do SFB.	Censipam		X	X	X	X	X	X	X
9	Compartilhar estrutura de comunicação entre o Censipam e SFB.	Censipam e SFB			X	X	X	X	X	X